



2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001557-86.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS

PARTE RÉ: SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 02 de julho de 2013, às 17h30min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0001557-86.2013.5.10.0802 entre as partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS e SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, autor e réu.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS, qualificado nos autos, propõe ação declaratória em face de SINDICATO DOS MOTORISTAS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E OPERADORES EM MAQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS, alegando, ser detentor de representatividade dos motoristas que laboram para o comércio. Elenca seus pedidos no ID 225262. Atribui à causa o valor de R\$ 5.000,00. Junta documentos.

A reclamada apresenta defesa no ID 243993. Nega o direito à pretensão da exordial e afirma deter a representação da categoria dos motoristas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 244747).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da categoria dos motoristas

O autor pretende a declaração de ser o representante da categoria dos motoristas do comércio em razão da aplicação do princípio da atividade preponderante do empregador (CLT, art. 570 a 577).

Afirma ter sido induzido a erro quando firmou acordo extrajudicial com o réu com o intuito de transferir a este os trabalhadores motoristas, já que pertenceriam a uma categoria diferenciada.

O referido acordo extrajudicial vigora desde 28/2/06, sendo que de lá até a presente data a categoria em questão (motorista viajante, motoristas entregadores e de transporte de mercadorias ou pessoas) vem sendo representada pelo sindicato-réu (ID 225583).

Em razão do referido acordo, o réu assumiu a representação da categoria em questão e em 30/3/2010 alterou seus estatutos para fazer constar trabalhadores em “transportes rodoviários e cargas secas e líquidas, malotes, comércio varejista, atacadista e valores”, o que foi levado a registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, órgão zelador da unicidade sindical previsto na Constituição.

Os documentos juntados demonstrar que o réu vem sendo atuante na celebração de convenções coletivas da categoria como se vê do documento do ID 244045, 244051 e 244054, inexistindo razão para se restabelecer situação jurídica modificada pelas partes desta ação a que deram azo há mais de 7 anos.

Assim, não cabe através da presente ação declaratória a alteração da situação jurídica existente até sob pena de se ofender o princípio da estabilidade jurídica das relações.

A categoria dos motoristas é diferenciada, peculiar diante das situações que se apresentam diuturnamente a quem labora de modo exclusivo externo, nas estradas do país e em condições bem típicas, de sorte a ensejar representação sindical específica.

Afasto, pois, a pretensão da proemial.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS, a fim de absolver a ré(u) SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS, mantendo a representação da categoria dos motoristas viajantes, motoristas entregadores e de transporte de mercadorias ou pessoas a cargo do sindicato-réu.

Custas pelo autor no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$5.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

imprimir

Para validar, utilize o link abaixo:

http://pje.trt10.jus.br/segundograu/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=c1b94bfea30679ca9b04f062b2119b90f0419c39&idBin=56470&idProcessoDoc=58398